



# Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 17.953/2026– PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 47657/2025-17**

## EDITAL

**OBJETO:** Permissão administrativa de uso de bem público, onerosa, a título precário, remunerada, para exploração dos serviços de bar e lanchonete, pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite máximo de 10 (dez) anos, em 01 (um) Quiosque situado na Av. Bartolomeu de Gusmão s/nº, no Bairro do Embaré, identificado no **ANEXO X - Planta de Localização, com o Código – EQ-05**, conforme condições expressas no presente Edital.

### IMPORTANTE:

**Vistoria:** O proponente poderá vistoriar o local, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h00 às 12h00 h e das 14h00 às 17h00, na Av. Bartolomeu de Gusmão, s/nº, no Bairro do Embaré, em Santos/SP, mediante agendamento com a Sra. Pollyana Grecco, registro nº 31.614-1 - telefone (13) 3213-2120, no Departamento de Fiscalização Empresarial e Viária-DEFEMP, da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão.

- **Data da Sessão Pública:**

Dia: 02/03/2026 às 10h00 (horário de Brasília)

- **Valor anual estimado da Contratação:**

Item 01 - R\$ 38.304,00

- **Critério de Julgamento:**

• MAIOR LANCE

- **Modo de disputa:**

Aberto e fechado

- **Preferência ME/EPP/EQUIPARADAS**

Sim

- **Formalização de Consultas:**

**E-mail:** [licita3delis@santos.sp.gov.br](mailto:licita3delis@santos.sp.gov.br)

**Fones:** (13) 3201-5009

- **Referência de Tempo:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

### LICITA III - DELIS

Rua D. Pedro II - nº 25 - 4º andar - Centro – Santos/SP - CEP 11.010 – 080

Tels.: (13) 3201-5009 – e-mail: [licita3delis@santos.sp.gov.br](mailto:licita3delis@santos.sp.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

## ÍNDICE

### 1. EDITAL:

#### SEÇÃO I

##### ITEM ASSUNTO

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
2. OBJETO
3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
4. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
5. REFERÊNCIA DE TEMPO

#### SEÇÃO II

##### ITEM ASSUNTO

6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
7. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME
8. DA FASE DE JULGAMENTO
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO
10. DOS RECURSOS
11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
12. FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO
13. CONDIÇÕES DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO
14. DISPOSIÇÕES FINAIS

### 2. ANEXOS AO EDITAL:

- 2.1. **Anexo I** – Termo de Referência.
- 2.2. **Anexo II** – Relação dos documentos de habilitação.
- 2.3. **Anexo III** – Modelo de Proposta Comercial.
- 2.4. **Anexo IV** – Modelo de Declaração para fins do disposto no artigo 68, Inciso VI, da Lei Federal nº 14133/2021.
- 2.5. **Anexo V** – Modelo de Declaração para fins de cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência ou para aprendiz.
- 2.6. **Anexo VI** – Modelo de Declaração atestando que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal.
- 2.7. **Anexo VII** - Minuta do Termo de Permissão de Uso.
- 2.8. **Anexo VIII** – Minuta do Decreto de Permissão de Uso.
- 2.9. **Anexo IX** – Espaço para Quiosque .
- 2.10. **Anexo X** – Planta de Localização.
- 2.11. **Anexo XI**– Atestado de Vistoria.
- 2.12. **Anexo XII**– Modelo de Declaração de enquadramento de ME / EPP.
- 2.13. **Anexo XIII** – Instrumento de Constituição de Consórcio.
- 2.14. **Anexo XIV** – Termo de Compromisso de Consórcio.

### LICITA III - DELIS



# Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

## CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 17.953/2026

### SEÇÃO I

O **MUNICÍPIO DE SANTOS**, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, e por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação - INTERNET, torna público que, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto Municipal n.º 10.222, de 20 de outubro de 2023 e os termos deste Edital, realizará processo licitatório na forma abaixo.

### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**1.1.** A Concorrência Eletrônica será realizada em sessão pública, através da utilização de recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos licitantes com plena visibilidade para o Agente de Contratação e total transparência dos resultados para a sociedade. O sistema encontra-se inserido diretamente na INTERNET, onde o acesso as informações é protegido por **HTTPS (Hyper Text Transfer Protocol Secure)**.

**1.2.** Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Prefeitura Municipal de Santos, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a Plataforma “BLL Compras” constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (bllcompras.com).

**1.3. Para fins de participação na licitação, ficam adotadas as seguintes definições:**

**a)** cota de ampla participação: destinada à participação de todo e qualquer interessado que atenda à todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, com valor total acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

**b)** cota exclusiva para Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), ou Cooperativa de Consumo (COOP): destinada exclusivamente à Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), ou Cooperativa de Consumo (COOP), nos termos do inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, com valor total até R\$ 80.000,00;

**c)** cota reservada para Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), ou Cooperativa de Consumo (COOP): destinada a reserva de 25% (vinte e cinco por cento) da cota de ampla participação, à Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), ou Cooperativa de Consumo (COOP), nos termos do inciso III do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

### 2. OBJETO

**2.1.** A descrição detalhada do objeto da presente licitação consta do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

### 3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**3.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolizar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

#### **LICITA III - DELIS**

Rua D. Pedro II - nº 25 - 4º andar - Centro – Santos/SP - CEP 11.010 – 080

Tels.: (13) 3201-5009 – e-mail: [licita3delis@santos.sp.gov.br](mailto:licita3delis@santos.sp.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

3.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, através de campo próprio do sistema.

3.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste Edital.

3.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação e ao pedido de esclarecimento é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

3.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 4. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DATA DA SESSÃO PÚBLICA DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

4.1. O interessado em participar do certame deverá observar a data e o horário da sessão pública, conforme previsto na folha de rosto, o qual será o prazo limite para inserção da proposta.

## 5. REFERÊNCIA DE TEMPO

5.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

## SEÇÃO II

## 6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar desta Concorrência Eletrônica os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.

6.2. **Para fins do disposto no artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, fica a participação nos lotes das cotas exclusivas (inciso I) ou reservadas (inciso III) limitada às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), bem como às Cooperativas de Consumo (COOP), equiparadas nos termos do artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007.**

6.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e do Decreto Federal nº 8.538/2015.

6.3. Em se tratando de consórcio, a participação de empresas fica condicionada, além das exigências

### LICITA III - DELIS

Rua D. Pedro II - nº 25 - 4º andar - Centro – Santos/SP - CEP 11.010 – 080

Tels.: (13) 3201-5009 – e-mail: [licita3delis@santos.sp.gov.br](mailto:licita3delis@santos.sp.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

gerais contidas neste Edital e das disposições da Lei nº 14133/2021, ao atendimento dos seguintes requisitos:

- a) poderão participar desta licitação as empresas em consórcio já constituído ou que tenham se obrigado a constituí-lo, através de Termo de Compromisso público ou particular de Constituição de Consórcio (Anexos XIII e XIV deste Edital);
- b) indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- c) cada empresa consorciada deverá apresentar a totalidade dos documentos exigidos para habilitação;
- d) as empresas reunidas em um consórcio ficarão impedidas de participar desta licitação integrando outro consórcio, ou de se apresentar isoladamente;
- e) os integrantes do consórcio responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio;
- f) no caso do consórcio formado nos termos deste Edital sagrar-se vencedor deste procedimento licitatório e, ser-lhe adjudicado o objeto do certame, as empresas que o integram deverão obrigatoriamente promover, antes da formalização do termo de permissão de uso, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido na alínea “a” acima;
- g) eventual substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão competente e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, a mesma habilitação e qualificação apresentada pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório.

**6.4.** Não poderão participar nesta licitação:

**6.4.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**6.4.2.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**6.4.3.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**6.4.4.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

**6.4.5.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho

## **LICITA III - DELIS**

Rua D. Pedro II - nº 25 - 4º andar - Centro – Santos/SP - CEP 11.010 – 080

Tels.: (13) 3201-5009 – e-mail: [licita3delis@santos.sp.gov.br](mailto:licita3delis@santos.sp.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**6.4.6.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**6.5.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021](#).

**6.6.** O impedimento de que trata o item 6.4.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**6.7.** A vedação de que trata o item 6.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica

## 7. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

**7.1.** O certame será conduzido pelo Agente de Contratação, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) responder os pedidos de esclarecimentos e eventuais impugnações apresentadas contra o Edital, com o auxílio dos setores técnicos competentes;
- b) determinar a abertura da sessão pública e promover seu adiamento, suspensão ou reativação, quando necessário, conforme decisão da autoridade competente;
- c) analisar as propostas e desclassificar aquelas que não atendam aos requisitos previstos no Edital;
- d) promover o desempate das propostas, quando o sistema eletrônico de licitação não o previr automaticamente;
- e) processar a etapa de lances de acordo com a modalidade de licitação e com o sistema utilizado;
- f) promover o exercício do direito de preferência afeto às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, quando for o caso;
- g) negociar o valor do maior preço obtido ou condições mais vantajosas para a Administração Pública;

### **LICITA III - DELIS**



# Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

- h) decidir motivadamente quanto à aceitabilidade do preço;
- i) promover a habilitação;
- j) recepcionar, analisar e se manifestar com relação aos recursos interpostos contra seus atos, encaminhando-os à autoridade competente, caso não reforme a decisão recorrida;
- k) elaborar ata da sessão pública com o auxílio eletrônico;
- l) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para a homologação.

## – CREDENCIAMENTO –

**7.2.** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da Concorrência Eletrônica deverão nomear através do Termo de Credenciamento, operador devidamente habilitado pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site [bllcompras.com](http://bllcompras.com).

**7.3.** O acesso do operador à Concorrência Eletrônica, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

**7.4.** A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer Concorrência Eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, devidamente justificado.

**7.5.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Santos a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**7.6.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à Concorrência Eletrônica.

## – PARTICIPAÇÃO –

**7.7.** A participação na Concorrência Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante do licitante credenciado e subsequente cadastramento da proposta inicial de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

**7.7.1.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

**7.7.2.** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida

### LICITA III - DELIS



# Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

com a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil pelo telefone: (41) 3097-4600 ou e-mail: [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br).

**7.7.3.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**7.7.4.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

## **- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**7.8.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**7.9.** O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei Federal nº 14133/2021, o cumprimento dos requisitos para habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital de Licitação.

**7.10.** A falsidade da declaração de que trata o item 7.9 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei Federal nº 14.133/2021](#), e neste Edital.

**7.11.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

**7.12.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**7.13.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**7.13.1** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**7.13.2.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

## **LICITA III - DELIS**



# Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

7.14. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

7.14.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

7.15. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 7.13 terá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

7.16. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (**noventa**) dias, a contar da data de sua apresentação.

## - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

7.17. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

### 7.17.1 valor anual da proposta;

7.18. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.19. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, só sendo permitida alteração sob alegação de erro, quando este for visivelmente discrepante (por exemplo, erro no lance ofertado).

## - DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS

7.21. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.22. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.22.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.23. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada.

7.24. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

## - CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

I. 7.25. Para julgamento será adotado o critério de **MAIOR LANCE**.

### LICITA III - DELIS



# Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

## - DA ETAPA DE LANCES

7.26. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.27. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação.

7.28. O licitante somente poderá oferecer lance de valor **superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.29. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 05 (cinco) segundos*.

7.30. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.31. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.32. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do **maior** lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.33. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.34. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.35. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.36. Após a etapa de envio de lances, serão aplicados os critérios de desempate previstos nos art. 44 e 45 e a Lei Complementar Federal nº 123/2006.

7.37. As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) **abaixo** da melhor proposta ou melhor lance, se esta for empresa de maior porte, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.38. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor **superior** ao da primeira colocada,

### LICITA III - DELIS

Rua D. Pedro II - nº 25 - 4º andar - Centro - Santos/SP - CEP 11.010 - 080

Tels.: (13) 3201-5009 - e-mail: [licita3delis@santos.sp.gov.br](mailto:licita3delis@santos.sp.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**7.39.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.

**7.40.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.41.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**7.42.** Em caso de eventual empate entre as propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14133/2021, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; ([Vide Decreto Municipal nº 11.430/2023](#))

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**7.42.1.** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei Federal nº 12.187/2009](#).

## **LICITA III - DELIS**



# Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

7.42.2 As regras previstas no item 7.42 não prejudicarão a aplicação do disposto no [art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123/2006](#).

7.43. Em caso de eventual empate entre as propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14133/2021, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.

7.44. Nesse procedimento será adotado o modo de disputa **ABERTO E FECHADO**.

## - MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO

7.45. Para o envio de lances na Concorrência Eletrônica, será adotado o **modo de disputa “aberto e fechado”**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.

7.45.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.45.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor **mais alto** e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) **inferiores** àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.45.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.45.4. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item 7.45.2., poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.45.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

## 8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado **permanecer abaixo** do preço mínimo para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

8.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for

### LICITA III - DELIS



# Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

desclassificado em razão de sua proposta permanecer **abaixo** do preço mínimo definido pela Administração Pública.

**8.2.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.2.2** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**8.3.** O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**8.4.** É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**8.5.** Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, nos termos do [art.14 da Lei Federal nº 14.133/2021](#) e no item 6.4.4 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- b) Relação de apenados publicada mensalmente no Diário Oficial do Estado <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>

**8.6.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício.

**8.7.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**8.7.1.** contiver vícios insanáveis;

**8.7.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**8.7.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem **abaixo** do preço mínimo definido para a contratação;

**8.7.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública;

## **LICITA III - DELIS**



# Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

**8.7.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

**8.8.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**8.9.** Definido o resultado do julgamento, o Agente de Contratação deverá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.

## 9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

**9.1.** Os documentos previstos no Anexo II do Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

**9.2.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**9.2.1.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto Federal nº 8.660/2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**9.3.** A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**9.4.** Os documentos exigidos para habilitação serão enviados exclusivamente por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 4 (quatro) **horas** prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.

**9.5.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**9.5.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**9.5.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**9.6.** Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante

### **LICITA III - DELIS**



# Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no item 9.4.

## 10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado referir-se ao julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.1. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

### LICITA III - DELIS



# Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

**11.1.** A inexecução total ou parcial do objeto do presente instrumento, assim como o seu descumprimento pela permissionária, sujeitará a aplicação das penalidades previstas no artigo 9º do Decreto nº 7.263/2015, que disciplina o funcionamento dos quiosques da orla da praia do Município de Santos.

**11.1.1.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

## **12. FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO**

**12.1.** Decorrido o prazo para recurso e constatada a regularidade dos atos praticados, o objeto será adjudicado ao licitante vencedor e o procedimento licitatório será homologado pela autoridade competente.

**12.2.** No caso de consórcio sagrar-se vencedor e ser-lhe adjudicado o objeto do certame, as empresas que o integram deverão obrigatoriamente promover, antes da celebração do termo de permissão de uso, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido na alínea “a” do item 6.3 deste Edital.

**12.3.** A permissão de uso será outorgada através de Decreto do Poder Executivo, nos termos do artigo 93, parágrafo 3º da Lei Orgânica do Município e mediante a lavratura do correspondente “Termo de Permissão de Uso”, pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite máximo de 10 (dez) anos.

**12.4.** Lavrado o Termo de Permissão, a Permissionária será convocada para, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação, assinar o instrumento.

**12.5.** As adaptações e instalações necessárias ao funcionamento do estabelecimento deverão ser iniciadas e concluídas pela **PERMISSIONÁRIA** em até 30 (trinta) dias corridos para abertura ao público, contados da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso.

**12.6.** A adjudicatária que convocada para a assinatura do Termo de Permissão de Uso, deixar de fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da convocação, decairá do direito à outorga da permissão de uso.

**12.6.1.** Na sequência, o Agente de Contratação poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos editalícios e habilitatórios e feita a negociação, declará-lo vencedor.

## **13. CONDIÇÕES DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO**

**13.1.** Constam da Minuta anexa a este Edital (Anexo VII).

## **14. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

### **LICITA III - DELIS**



# Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

**14.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

**14.3.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**14.4.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**14.5.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração Pública não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**14.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração Pública.

**14.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**14.8.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**14.9.** A outorga da permissão de uso não gera nenhum direito ou privilégio à permissionária, podendo ser revogada a qualquer tempo, a exclusivo critério da permitente, sem que àquela assista direito a indenização.

**14.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos [bllcompras.com](http://bllcompras.com) e <http://www.santos.sp.gov.br/licitasantos/>.

Santos, 30 de janeiro de 2026

**ADRIANO LUIZ LEOCADIO**

Secretário Municipal de Finanças e Gestão

## **LICITA III - DELIS**



# Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 17.953/2026

Permissão administrativa de uso de bem público, onerosa, a título precário, remunerada, para exploração dos serviços de bar e lanchonete, pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite máximo de 10 (dez) anos, em 01 (um) Quiosque situado na Av. Bartolomeu de Gusmão s/nº, no Bairro do Embaré, identificado no **ANEXO X - Planta de Localização, com o Código – EQ-05**, conforme condições expressas no presente Edital.

ITEM/DESCRIÇÃO
Permissão administrativa de uso de bem público, onerosa, a título precário, remunerada, para exploração dos serviços de bar e lanchonete, pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite máximo de 10 (dez) anos, em 01 (um) Quiosque situado na Av. Bartolomeu de Gusmão s/nº, no Bairro do Embaré, identificado no <b>ANEXO X - Planta de Localização, com o Código – EQ-05</b> .

#### 1- DA EXECUÇÃO DO OBJETO

**1.1.** O estabelecimento deverá funcionar no mínimo 05 (cinco) dias por semana, com uma jornada diária de pelo menos 08 (oito) horas, não podendo permanecer fechado por mais de dois dias consecutivos, sendo obrigatório o funcionamento aos sábados, domingos e feriados, em conformidade ao art. 4º, e seu parágrafo único, do Decreto nº 7.263, de 21 de outubro de 2015.

**1.2.** O Quiosque será disponibilizado pela Permitente, apenas com ponto de luz, água e esgoto, cabendo ao Permissionário implantar, às suas expensas, a infraestrutura e equipamentos necessários ao funcionamento, nos termos do Decreto nº 7.263/2015, conforme planta objeto do **ANEXO X** deste Edital.

**1.3.** O Quiosque será voltado ao público em geral para comercialização de petiscos, lanches, pequenas refeições de fruto do mar, sucos e bebidas, de forma diversificada.

**1.4** Os projetos de instalação e adaptação necessários ao funcionamento do Quiosque, bem como mobiliário e equipamentos necessários ao funcionamento do mesmo, deverão ser previamente analisados pelo Departamento de Fiscalização Empresarial e Viária- DEFEMP, que orientará e autorizará os projetos apresentados.

**1.5.** Os produtos a serem utilizados e comercializados, tanto de alimentação quanto de bebidas, deverão ser de alta qualidade e procedência, em conformidade com as normas de saúde e vigilância sanitária.

**1.6.** As adaptações e instalações necessárias ao funcionamento do estabelecimento deverão ser iniciadas e concluídas pela **PERMISSIONÁRIA** em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso.

#### LICITA III - DELIS

Rua D. Pedro II - nº 25 - 4º andar - Centro - Santos/SP - CEP 11.010 - 080

Tels.: (13) 3201-5009 - e-mail: [licita3delis@santos.sp.gov.br](mailto:licita3delis@santos.sp.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

**1.7.** A **PERMISSIONÁRIA** poderá contratar às suas expensas serviços de guarda patrimonial e segurança.

**1.8.** A construção de quaisquer benfeitorias dependerá de prévia e expressa autorização do **PERMITENTE** e, quando finda ou revogada a Permissão de Uso, passarão elas a pertencer ao **PERMITENTE**, não cabendo à **PERMISSIONÁRIA** direito de embargo, retenção ou indenização, quer por benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias.

**1.9.** A **PERMISSIONÁRIA** fica autorizada a adquirir e instalar na área permitida, por sua conta e responsabilidade, linha (s) telefônica (s) e/ou conexão(ões) de internet.

**1.10.** A violação, pela **PERMISSIONÁRIA**, de qualquer das cláusulas ou condições aqui estabelecidas poderá acarretar a revogação de pleno direito da presente Permissão de Uso, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

## **2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**2.1.** O permissionário pagará, a título de remuneração mensal, o preço público estabelecido no Termo de Permissão, com vencimento na data determinada pela Administração Pública.

**2.2.** Decorridos 12 (doze) meses do Termo de Permissão de Uso, o preço pactuado será reajustado de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do período, observada a legislação federal em vigor.

## **3. PRAZO DA PERMISSÃO DE USO**

**3.1.** O prazo máximo de vigência da permissão de uso é de 5 (cinco) anos, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite máximo de 10 (dez) anos, e podendo ser revogado a qualquer tempo, a critério exclusivo da **PERMITENTE**.

## **4. DA VISTORIA**

**4.1.** O proponente poderá vistoriar o local, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h00 às 12h00 h e das 14h00 às 17h00, na Av. Bartolomeu de Gusmão, s/nº, no Bairro do Embaré, em Santos/SP, mediante agendamento com a Sra. Pollyana Grecco, registro nº 31.614-1 - telefone (13) 3213-2120, no Departamento de Fiscalização Empresarial e Viária-DEFEMP, da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão.

**4.2.** A vistoria poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades a contratação, nos termos do § 3º do artigo 63 da Lei Federal nº 14133/2021.

### **LICITA III - DELIS**



# Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

## ANEXO II

### RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

1.1. O licitante classificado em primeiro lugar, deverá encaminhar a seguinte documentação:

#### HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

1.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da composição da diretoria em exercício.

1.1.3.1. No caso de consórcio, além dos documentos de cada consorciado, exigidos neste Anexo, deverá ser apresentado termo de compromisso, público ou privado, de constituição de consórcio ou termo de constituição de consórcio, subscrito por todas as empresas consorciadas, conforme modelos constantes dos **Anexos XIII e XIV respectivamente deste Edital**, do qual deverá constar:

a) indicação clara do nome e qualificação das consorciadas e participação de cada qual no consórcio, sem prejuízo de sua responsabilidade solidária;

b) indicação da empresa líder, que representará o consórcio perante o MUNICÍPIO no decorrer do procedimento licitatório, podendo inclusive assumir obrigações perante as demais, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresa consorciadas;

c) declaração de que confere ao líder amplos poderes para representar os consorciados na licitação, em especial: transigir, acordar, renunciar ao direito de recorrer, desistir, responder administrativa e judicialmente em qualquer grau de jurisdição, receber notificação, intimação e citação.

1.1.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

1.1.5. Prova de inscrição no CNPJ.

1.1.6. Prova de regularidade relativa ao FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei (Certificado do F.G.T.S.).

#### LICITA III - DELIS



# Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

**1.1.7.** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal: Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União ou Positiva com efeito de Negativa, emitida pela Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751, de 02/10/2014, ou outro meio equivalente admitido por lei.

**1.1.8.** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, composta de Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria da Fazenda do Governo do Estado, ou outro meio equivalente admitido por lei.

**1.1.9.** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, composta de Certidão Negativa de Tributos Mobiliários ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Finanças do Município, ou outro meio equivalente admitido por lei.

**1.1.10.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos Negativos*, expedida nas páginas eletrônicas do **Tribunal Superior do Trabalho** (Lei Federal nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1470, de 24 de agosto de 2011).

**1.1.11.** Declaração para fins do disposto no Artigo 68, Inciso VI, da Lei Federal nº 14133/2021, Conforme Anexo IV.

**1.1.12.** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos dos Artigos 63, Inciso IV e 116, da Lei Federal nº 14133/2021, conforme Anexo V.

**1.1.13.** Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do Artigo 63, § 1º, da Lei Federal nº 14133/2021, conforme Anexo VI.

**1.1.14.** As microempresas ou empresas de pequeno porte, deverão apresentar declaração de enquadramento de receita bruta, para fins de tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, em atendimento ao disposto no art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14133/2021 (**Anexo XII**).

## QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

**1.1.15.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa ou de execução patrimonial do domicílio da pessoa física ou da firma individual, cuja data de emissão não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura desta licitação.

### LICITA III - DELIS



# Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

## QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**1.1.16.** Atestado de Vistoria, conforme Anexo XI, emitido pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Santos, comprovando a inspeção pela licitante do local para a permissão de uso, objeto desta licitação.

**1.1.16.1.** A vistoria poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades a contratação, nos termos do § 3º do artigo 63 da Lei Federal nº 14133/2021.

**2.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por verificação de autenticidade via internet.

**3.** Nos documentos em que não houver prazo de validade assinalado, serão considerados válidos os emitidos até 90 (noventa) dias corridos, antes da data de abertura desta licitação, exceção feita ao item 1.1.15 deste Anexo.

**4.** Todos os documentos deverão se reportar à sede ou à filial que participou da licitação e que executará o contrato.

**4.1.** No caso da licitante desejar que um de seus estabelecimentos, que não o participante da licitação, execute o futuro contrato, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

**a)** que o ato constitutivo da licitante (matriz) conste expressamente a filial;

**b)** que a licitante informe que o objeto será executado pela filial, quando então deverá ser comprovada a regularidade fiscal de ambos os estabelecimentos, com a apresentação das certidões necessárias.

### LICITA III - DELIS



# Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

## ANEXO III - Modelo

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 17.953/2026– PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 47657/2025-17

### PROPOSTA COMERCIAL

**Fornecedor:**

**CNPJ:**

**Inscrição Estadual:**

**Endereço:**

**Bairro:**

**CEP:**

**Cidade:**

**Estado:**

**Telefone:**

**e-mail:**

Pelo presente formulamos proposta comercial para permissão administrativa de uso de bem público, onerosa, a título precário, remunerada, para exploração dos serviços de bar e lanchonete, pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite máximo de 10 (dez) anos, em 01 (um) Quiosque situado na Av. Bartolomeu de Gusmão s/nº, no Bairro do Embaré, identificado no **ANEXO X - Planta de Localização, com o Código – EQ-05**, de acordo com as condições do Edital que rege a presente licitação, nos seguintes termos:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1.	12	Mês		

Valor total anual do Item 1: **Preço Total [valor do total mensal x 12 (doze) meses:]** R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Valor total de 05 anos do Item 1: **Preço Total [valor do total mensal x 60 (sessenta) meses:]** R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**Valor anual da proposta:** R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**Valor total de 5 anos da proposta:** R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**Validade da Proposta:** 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sessão pública da Concorrência Eletrônica.

Data ...../...../.....

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal/carimbo

### LICITA III - DELIS



# Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

## ANEXO IV - Modelo

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 17.953/2026– PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º  
47657/2025-17

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

Decreto Federal n° 4.358, de 05.09.2002

#### EMPREGADOR: PESSOA JURÍDICA

---

---

Ref.: (17.953/2026)

....., inscrito no CNPJ n.º .....,  
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da  
Carteira de Identidade n.º ..... e do CPF n.º ..... DECLARA, para fins do  
disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021, que não  
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega  
menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

**(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)**

#### LICITA III - DELIS



# Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

## ANEXO V - Modelo

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 17.953/2026– PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º  
47657/2025-17

### DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ n.º ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..... e do CPF n.º ..... DECLARA, para fins do disposto no inciso IV do art. 63 e art.116 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

### LICITA III - DELIS



# Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

## ANEXO VI - Modelo

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 17.953/2026– PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º  
47657/2025-17

### DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ n.º ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..... e do CPF n.º ..... DECLARA, para fins do disposto no § 1º, do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

### LICITA III - DELIS



# Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

## ANEXO VII MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTOS**, doravante denominado **PERMITENTE**, com sede na Praça Visconde de Mauá, s/n.º, em Santos/SP, inscrito no CNPJ sob o n.º 58.200.015/0001-83, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **ROGÉRIO SANTOS** e de outro lado .....,doravante denominada (o) simplesmente **PERMISSIONÁRIA** (o), com sede na ....., em - SP, CEP ....., inscrita no CNPJ sob n.º ..... neste ato representada (o) por seu representante legal, Sr (a)....., portador (a) da Cédula de Identidade RG n.º ....., inscrito no CPF sob o n.º ....., residente na Rua....., CEP ....., e por esta (e) última (o), na forma de sua representação foi dito que tendo sido habilitada, conforme condições constantes do Edital de Concorrência Eletrônica n.º 17.953/2026, Processo Administrativo n.º 47657/2025-17 da **PERMITENTE**, cujo teor declara expressamente conhecer e aceitar, sendo-lhe adjudicado o respectivo objeto, vem subscrever o presente instrumento, na qualidade de **PERMISSIONÁRIA**, concordando com os termos e condições, pelos quais desde já se obriga:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente Termo tem por objeto a permissão administrativa de uso de bem público, onerosa, a título precário, remunerada, para exploração dos serviços de bar e lanchonete, pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite máximo de 10 (dez) anos, em 01 (um) Quiosque situado na Av. Bartolomeu de Gusmão s/nº, no Bairro do Embaré, identificado no **ANEXO X - Planta de Localização, com o Código – EQ-05.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O estabelecimento deverá funcionar no mínimo 05 (cinco) dias por semana, com uma jornada diária de pelo menos 08 (oito) horas, não podendo permanecer fechado por mais de dois dias consecutivos, sendo obrigatório o funcionamento aos sábados, domingos e feriados, em conformidade ao art. 4º, e seu parágrafo único, do Decreto nº 7.263, de 21 de outubro de 2015.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O Quiosque será disponibilizado pela Permitente, apenas com ponto de luz, água e esgoto, cabendo ao Permissionário implantar, às suas expensas, a infraestrutura e equipamentos necessários ao funcionamento, nos termos do Decreto nº 7.263/2015, conforme planta objeto do ANEXO único deste instrumento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O Quiosque será voltado ao público em geral para comercialização de petiscos, lanches, pequenas refeições de fruto do mar, sucos e bebidas, de forma diversificada.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os projetos de instalação e adaptação necessários ao funcionamento do Quiosque, bem como mobiliário e equipamentos necessários ao funcionamento do mesmo, deverão ser previamente analisados pelo Departamento de Fiscalização Empresarial e Viária- DEFEMP, que orientará e autorizará os projetos apresentados.

### LICITA III - DELIS



# Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os produtos a serem utilizados e comercializados, tanto de alimentação quanto de bebidas, deverão ser de alta qualidade e procedência, em conformidade com as normas de saúde e vigilância sanitária.

**PARÁGRAFO SEXTO:** As adaptações e instalações necessárias ao funcionamento do estabelecimento deverão ser iniciadas e concluídas pela **PERMISSIONÁRIA** em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A **PERMISSIONÁRIA** poderá contratar às suas expensas serviços de guarda patrimonial e segurança.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A construção de quaisquer benfeitorias dependerá de prévia e expressa autorização do **PERMITENTE** e, quando finda ou revogada a Permissão de Uso, passarão elas a pertencer ao **PERMITENTE**, não cabendo à **PERMISSIONÁRIA** direito de embargo, retenção ou indenização, quer por benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias.

**PARÁGRAFO NONO:** A **PERMISSIONÁRIA** fica autorizada a adquirir e instalar na área permitida, por sua conta e responsabilidade, linha (s) telefônica (s) e/ou conexão(ões) de internet.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** A violação, pela **PERMISSIONÁRIA**, de qualquer das cláusulas ou condições aqui estabelecidas poderá acarretar a revogação de pleno direito da presente Permissão de Uso, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:** A presente Permissão de Uso vigorará pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite máximo de 10 (dez) anos, e podendo ser revogado a qualquer tempo, a critério exclusivo da **PERMITENTE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO:** A permissionária pagará, em decorrência da permissão de uso do bem público objeto deste ajuste, o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), com vencimento na data determinada pela Administração Pública.

**PARÁGRAFO ÚNICO :** Decorridos 12 (doze) meses do Termo de Permissão de Uso, o preço pactuado será reajustado de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do período, observada a legislação federal em vigor.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA:** A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se à:

**I.** Cumprir o Decreto nº 7.263, de 21/10/2015, e o Decreto nº 8.629, de 26/09/2019, que disciplinam o funcionamento dos quiosques da Orla da Praia do Município de Santos.

**II.** Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à exploração comercial objeto

## LICITA III - DELIS



# Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

da presente permissão, bem como à manutenção, limpeza e segurança das instalações, até o término da permissão.

**III.** Manter em perfeitas condições de higiene e funcionamento as instalações dos espaços explorados.

**IV.** Utilizar equipamentos adequados à capacidade da carga elétrica existente.

**V.** Manter nos espaços explorados os equipamentos de segurança contra incêndio em conformidade com o disposto no Decreto Estadual n.º 46.076/01, e suas alterações.

**VI.** Assumir todas as obrigações trabalhistas e encargos sociais e previdenciários relativos aos funcionários contratados pela Permissionária.

**VII.** Cumprir todas as exigências sanitárias, administrativas e fiscais requeridas para a exploração do objeto do presente.

**VIII.** Responder por quaisquer danos ou prejuízos que vier a causar ao Município de Santos, à coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da Permissão de Uso, objeto da presente licitação, correndo às suas expensas, todas as despesas que os danos ou prejuízos possam ocasionar.

**IX.** Manter durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

**X.** Efetuar seguro contra incêndio das instalações recebidas a título de Permissão de Uso, até o 5º dia útil da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso, e apresentação de apólice à Prefeitura, até o limite de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do Termo de Permissão de Uso, conforme Art. 6º, Inciso XV do Decreto nº 7.263/2015.

**XI.** Uniformizar e identificar mediante crachá, obrigatoriamente, todos os seus empregados que terão contato com o público.

**XII.** Zelar pelo asseio e comportamento dos seus empregados, podendo a Permitente exigir a substituição daqueles empregados que não se portarem condignamente e com urbanidade no desempenho de suas funções, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**XIII.** Manter todas as áreas internas e externas cedidas em Permissão de Uso, dentro dos melhores padrões de limpeza e higiene, necessários ao bom funcionamento, devendo ainda, promover a coleta de lixo, em conformidade com as normas estabelecidas pela Permitente.

**XIV.** Solicitar prévia autorização da Permitente para processar qualquer publicidade moderada impressa, dos produtos / marcas, postos à venda, tanto no local, como no uniforme de seus empregados.

## **LICITA III - DELIS**



# Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

**XV.** As despesas de utilização das linhas telefônicas e de internet deverão ser suportadas pela Permissionária.

**XVI.** Respeitar todas as disposições legais relativas à contratação de seus empregados, bem como a manter por sua conta e risco, durante todo o período da Permissão de Uso, contratos de seguros, relativos à responsabilidade civil, do patrimônio (prédio e instalações) e de acidentes de trabalho de seus empregados e / ou empregados dos seus prepostos.

**XVII.** Nomear um responsável, procurador, diretor ou gerente, que a representará integralmente em todos os seus atos, devendo fazê-lo por escrito à Permitente, quando do início do termo de permissão de uso.

**XVIII.** Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados e / ou prepostos a Permitente e / ou a terceiros.

**XIX.** Contratar seguro contra possíveis acidentes e roubos.

**XX.** Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste termo.

**XXI.** Arcar com os custos de instalação e manutenção de relógios que deverão ser independentes, destinados à apuração do consumo de água e energia elétrica, bem como com as contas mensais das concessionárias.

**XXII.** Arcar com todos os impostos e taxas incidentes sobre as atividades objeto do presente, assim como despesas de energia elétrica do local.

**XXIII.** Solicitar autorização do Município para efetuar qualquer tipo de alteração ou adaptação nos Quiosques e instalações.

**XXIV.** Efetuar o pagamento da taxa anual de licença, localização e funcionamento, impostos e taxas incidentes sobre as atividades exercidas no local, bem como o preço público de outorga da permissão de uso.

**XXV.** Providenciar as licenças e alvarás exigidos para o exercício da atividade, conforme a legislação vigente.

**XXVI.** Implantar, às suas expensas, a infraestrutura e equipamentos necessários ao funcionamento do quiosque, nos termos do Decreto nº 7.263/2015, conforme planta objeto do Anexo único deste instrumento, sendo disponibilizado pela Permitente ponto de luz, água e esgoto.

**CLÁUSULA QUINTA- DAS PROIBIÇÕES:** É proibido aos permissionários:

**I.** Ceder, arrendar, sublocar, terceirizar ou transferir, a qualquer título, a permissão de uso a terceiros.

## LICITA III - DELIS



# Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

- II.** Alterar o projeto original do quiosque ou efetuar qualquer adaptação nas instalações, sem a anuência expressa da Prefeitura.
- III.** Utilizar a área objeto da permissão de uso para finalidades diversas.
- IV.** Usar as áreas externas para depósito ou armazenamento de qualquer produto ou equipamento.
- V.** Expor ou permitir a exposição no local de qualquer espécie de publicidade, tais como faixas promocionais, cartazes e qualquer espécie de letreiro nas áreas do quiosque.
- VI.** Utilizar áreas não permitidas para a colocação de mesas, cadeiras, depósito ou armazenamento de qualquer tipo de produto, material ou equipamento, exceto as projetadas ou determinadas pela Prefeitura.
- VII.** Utilizar aparelhos sonoros de fruição coletiva ou qualquer outro equipamento ou instrumento que possa constituir perturbação ao sossego público ou à vizinhança.
- VIII.** Demarcar equipamentos públicos de uso comum, tais como mesas e cadeiras de concreto da praça de alimentação.
- IX.** Exercer qualquer atividade comercial, inclusive captação de clientela, fora da área do quiosque.
- X.** Modificar ou suprimir a modalidade de produtos comercializados, descaracterizando o ramo de atuação, sem anuência expressa da Prefeitura.
- XI.** Utilizar a água dos chuveiros públicos instalados na Orla da Praia para abastecimento ou lavagem do quiosque, equipamentos e acessórios, ou qualquer outra finalidade relacionada às atividades.
- XII.** Vender ou fornecer bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos.
- XIII.** Ser titular de outra permissão de uso.
- XIV.** Processar qualquer forma de publicidade ou propaganda no espaço objeto da permissão de uso, exceto aquelas autorizadas conforme o disposto no inciso XIV da Cláusula Quarta deste instrumento.
- XV.** Utilizar o local para fins estranhos aos da permissão de uso, bem como expor ou colocar seus artigos, produtos ou qualquer outro material fora das áreas reservadas para depósito, estoque e venda, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- XVI.** Utilizar, para qualquer fim, da razão social e das logomarcas do Permitente.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE: O PERMITENTE**

### **LICITA III - DELIS**

Rua D. Pedro II - nº 25 - 4º andar - Centro - Santos/SP - CEP 11.010 - 080  
Tels.: (13) 3201-5009 - e-mail: [licita3delis@santos.sp.gov.br](mailto:licita3delis@santos.sp.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

obriga-se a:

**I.** Colocar à disposição da Permissionária as dependências necessárias à instalação e funcionamento das atividades previstas, no primeiro dia após a assinatura do Termo de Permissão de Uso.

**II.** Fiscalizar a execução das obrigações estabelecidas no Termo de Permissão de Uso.

**III.** Determinar a interrupção do uso do espaço a ser explorado, quando assim o exigir a execução de obras ou serviços públicos ou quando ocorrerem circunstâncias, que a seu critério exclusivo, torne necessária ou aconselhável a intervenção, sem que a Permissionária assista qualquer direito à indenização ou compensação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:** A permissionária estará sujeita à fiscalização da Prefeitura Municipal de Santos, por intermédio do (a) Diretor (a) do Departamento de Fiscalização Empresarial e Atividades Viárias- DEFEMP, da Secretaria de Finanças e Gestão, bem como dos demais órgãos de Fiscalização do Município, visando ao atendimento das especificações e instruções estabelecidas neste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A fiscalização dos serviços pelo Município não exonera nem diminui a responsabilidade da Permissionária por qualquer inobservância ou omissão no cumprimento de suas obrigações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica facultado ao **PERMITENTE** o direito de acesso às dependências cedidas em permissão, para vistoriar, solicitar demonstração de produtos a serem comercializados, quando julgar conveniente, a fim de verificar o exato cumprimento do Termo de Permissão de Uso e demais disposições estabelecidas.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** A inexecução total ou parcial do objeto do presente instrumento, assim como o seu descumprimento pela permissionária, sujeitará a aplicação das penalidades previstas no artigo 9º do Decreto nº 7.263/2015, que disciplina o funcionamento dos quiosques da orla da praia do Município de Santos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

**CLÁUSULA NONA - DA REVOGAÇÃO DA PERMISSÃO:** A outorga da permissão de uso não gera nenhum direito ou privilégio à permissionária, podendo ser revogada a qualquer tempo, a exclusivo critério da permitente, sem que àquela assista direito a indenização.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No caso de revogação ou término da Permissão de Uso, a **PERMISSIONÁRIA** se obriga a desocupar a área, retirando os equipamentos de sua propriedade e efetuando os reparos necessários no local para restabelecer as condições em que o recebeu, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da revogação ou término da mesma.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, ficará o **PERMITENTE** autorizado a dar o destino que lhe convier aos bens deixados no local e

## LICITA III - DELIS

Rua D. Pedro II - nº 25 - 4º andar - Centro – Santos/SP - CEP 11.010 – 080

Tels.: (13) 3201-5009 – e-mail: [licita3delis@santos.sp.gov.br](mailto:licita3delis@santos.sp.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

executar os serviços, cobrando os custos da permissionária, com acréscimo de 10 % (dez por cento) a título de administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA- DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:**

As partes deste instrumento deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para propósito de execução e acompanhamento deste ajuste, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos à esta avença, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DA LEGISLAÇÃO:** Aplica-se à execução do presente termo de permissão, e aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Municipal nº 7.263, de 21 de outubro de 2015.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:** É competente o foro da Comarca de Santos para solução de qualquer controvérsia oriunda deste instrumento, por mais privilegiado que outro seja.

E por estarem assim de pleno acordo com o presente instrumento, subscrevem-no diante de duas testemunhas que são.....e..... para que surta os efeitos legais, pelo que eu,.....dato e assino.

Em ...../...../2026.

\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTOS

\_\_\_\_\_  
PERMISSIONÁRIA(O)

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

**LICITA III - DELIS**



# Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

## ANEXO VIII

### MINUTA DE DECRETO

#### DECRETO N.º.

### **OUTORGA PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO, DE BEM PÚBLICO QUE DESCREVE.**

Art. 1º. - Fica outorgada à .....permissão de uso, a título precário, remunerada, do bem público que assim se descreve:

" Permissão administrativa de uso de bem público, onerosa, a título precário, remunerada, para exploração dos serviços de bar e lanchonete, pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite máximo de 10 (dez) anos, em 01 (um) Quiosque situado na Av. Bartolomeu de Gusmão s/nº , no Bairro do Embaré, identificado com o Código – EQ-05"

Art. 2º. - A presente permissão é outorgada pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite máximo de 10 (dez) anos e fica condicionada à utilização do bem pela permissionária para o fim específico de exploração comercial dos serviços de bar e lanchonete em 01 (um) Quiosque situado na Av. Bartolomeu de Gusmão, s/nº, no Bairro do Embaré, de acordo com as condições estabelecidas neste decreto e no termo de permissão de uso a ser firmado pela permissionária.

Art. 3º. - A outorga da permissão de uso não gera nenhum direito ou privilégio à permissionária, podendo ser revogada a qualquer tempo, a exclusivo critério da permitente, sem que àquela assista direito a indenização por benfeitorias.

Art.4º. - Este decreto entra em vigor na data da publicação.

#### **LICITA III - DELIS**



# Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

## ANEXO IX

### Área, Preço Mínimo Mensal e Atividades Permitidas

#### Quiosque EQ-05

<b>QUIOSQUE DESTINADO PARA LANCHONETE</b>			
<b>METRAGEM QUADRADA</b>	<b>NÚMERO DE LOCALIZAÇÃO</b>	<b>Valor Mínimo pela ocupação por (R\$ / mês)</b>	<b>ATIVIDADES PERMITIDAS</b>
<b>23,52 m<sup>2</sup></b>	<b>EQ-05</b>	<b>3.192,00</b>	<b>Serviços de bar e lanchonete, voltado ao público em geral para comercialização de petiscos, lanches, pequenas refeições de fruto do mar, sucos e bebidas, de forma diversificada</b>

#### **LICITA III - DELIS**

Rua D. Pedro II - nº 25 - 4º andar - Centro – Santos/SP - CEP 11.010 – 080  
Tels.: (13) 3201-5009 – e-mail: [licita3delis@santos.sp.gov.br](mailto:licita3delis@santos.sp.gov.br)





# Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

## ANEXO XI ATESTADO DE VISTORIA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47657/2025-17**  
**Concorrência Eletrônica nº 17.953/2026**

**OBJETO:** Permissão administrativa de uso de bem público, onerosa, a título precário, remunerada, para exploração dos serviços de bar e lanchonete, pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite máximo de 10 (dez) anos, em 01 (um) Quiosque situado na Av. Bartolomeu de Gusmão, s/nº, no Bairro do Embaré, identificado no **ANEXO X – Planta de Localização, com o Código – EQ-05**, conforme condições expressas no presente Edital.

Atesto pelo presente que o representante da empresa abaixo discriminada, compareceu nesta data, para verificar as condições de permissão de uso e recebeu as informações adicionais que o mesmo julgou necessárias para a elaboração da sua proposta.

**Empresa:** \_\_\_\_\_

**Nome do Responsável:**

\_\_\_\_\_

**Documento de Identidade:**

\_\_\_\_\_

Santos, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2026.

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Registro:

Santos, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2026.

De acordo

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante da empresa

### **LICITA III - DELIS**



# Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

## ANEXO XII

### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME / EPP

A Empresa ....., inscrita no CNPJ nº..... .., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., no uso de suas atribuições legais, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que:

**a)** cumpre os requisitos legais para a qualificação como **MICROEMPRESA-ME / EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP**, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 à 43 da **LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/06**.

**b)** não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte no ano-calendário desta licitação, em conformidade com o previsto no inciso II, do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, em atendimento ao art. 4º, §2º, da Lei Federal nº 14133/2021.

**c)** não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º, § 4º, incisos I a XII, da Lei Complementar nº 123/2006.

---

(Local e data)

---

(representante legal)

### LICITA III - DELIS



# Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

## ANEXO XIII

### INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO

\_\_\_\_\_ (consoiciada) \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/M.F. sob nº \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_ (consoiciada) \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, representada na presente oportunidade por seu \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, ajustam e convencionam pelo presente a constituição de CONSÓRCIO para fins adiante, que será pelos mesmos cumprido, bem assim por seus sucessores a qualquer título, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento, a constituição de CONSÓRCIO entre as partes signatárias, em cumprimento ao compromisso apresentado na Concorrência Eletrônica nº 17.953/2026, que objetiva a permissão administrativa de uso de bem público, onerosa, a título precário, remunerada, para exploração dos serviços de bar e lanchonete, pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite máximo de 10 (dez) anos, em 01 (um) Quiosque situado na Av. Bartolomeu de Gusmão, s/nº, no Bairro do Embaré, identificado com o Código – EQ-05, sendo que, para o cumprimento das obrigações decorrentes do firmamento do termo de permissão de uso originário de tal procedimento licitatório, as partes comprometeram-se a emprestar recíproca colaboração profissional e técnica.

**CLÁUSULA SEGUNDA- NATUREZA JURÍDICA:** O consórcio ora formalizado não se constitui nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta de seus membros.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DENOMINAÇÃO:** Apenas para o fim exclusivo de relacionamento com a contratante da avença antes declinada, convencionam-se chamar-se as empresas \_\_\_\_\_ subscreventes \_\_\_\_\_ como \_\_\_\_\_ CONSÓRCIO \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, de modo a facilitar o tratamento.

**CLÁUSULA QUARTA – ENDEREÇO:** O CONSÓRCIO tem como endereço a Rua: \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, sede da Empresa \_\_\_\_\_ nome da empresa líder \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE DURAÇÃO:** O presente instrumento vigorará pelo tempo necessário à execução da totalidade do objeto do termo de permissão de uso na Cláusula Primeira, sendo sua duração de ..... (.....) meses, ou até a conclusão do objeto licitado.

**CLÁUSULA SEXTA – LIDERANÇA:** Fica instituída como líder do consórcio a empresa \_\_\_\_\_, a qual são conferidos amplos poderes de representação, inclusive \_\_\_\_\_.

### LICITA III - DELIS



# Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

para receber pagamentos relativos a permissão de uso citada na Cláusula Primeira, assinar recibos, dar quitação, etc.

## CLÁUSULA SÉTIMA - PARTICIPAÇÃO NA EXECUÇÃO DO OBJETO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO:

I- Convencionou-se que, para a execução do Objeto do termo de permissão de uso mencionado na cláusula Primeira, a cada uma das consorciadas, sob a coordenação da empresa líder, competirá:

A) à \_\_\_\_\_ (nome da consorciada), executar:

a.1) \_\_\_\_\_

a.2) \_\_\_\_\_

B) à \_\_\_\_\_ (nome da consorciada), executar:

b.1) \_\_\_\_\_

b.2) \_\_\_\_\_

(...)

## CLÁUSULA OITAVA - PARTICIPAÇÃO DA REMUNERAÇÃO:

I) Considerando o valor total do termo de permissão de uso a que se alude na Cláusula Primeira, cada uma das consorciadas fará jus aos seguintes percentuais de participação na remuneração a ser paga entidade contratante:

a) empresa \_\_\_\_\_, \_\_\_\_% (.....)

b) empresa \_\_\_\_\_, \_\_\_\_% (.....)

(...)

**CLÁUSULA NONA – DESPESAS:** Cada empresa consorciada será responsável pelas despesas necessárias à consecução de sua cota parte na execução do objeto do atendido termo de permissão de uso, inclusive no que diz respeito a tributo e outros custos incidentes sobre a parcela da remuneração.

## CLÁUSULA DÉCIMA – COMPROMISSOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES-

I) As empresas consorciadas comprometem-se entre si a responder individualmente pelas que cada qual assumiu, no entanto, todas as consorciadas comprometem-se perante a \_\_\_\_\_ (nome da licitadora) \_\_\_\_\_, ao cumprimento da totalidade do objeto do termo de permissão de uso referido na Cláusula Primeira, pelo que serão solidariamente

### LICITA III - DELIS

Rua D. Pedro II - nº 25 - 4º andar - Centro – Santos/SP - CEP 11.010 – 080

Tels.: (13) 3201-5009 – e-mail: [licita3delis@santos.sp.gov.br](mailto:licita3delis@santos.sp.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

responsáveis por qualquer inadimplemento e irregularidades do indigitado ajuste, seja de que natureza for.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUBSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO:** Eventual substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão competente e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os esmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o termo de permissão de uso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO:** É competente o foro da comarca de Santos, estado de São Paulo, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para a dirimência de eventuais divergências entre as partes, resultante deste instrumento que não possam ser solucionadas de comum acordo entre os representantes das consorciadas. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente pacto, em \_\_\_\_ (\_\_\_\_) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para a \_\_\_\_\_ (nome da licitadora) \_\_\_\_\_, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo.

Santos, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

\_\_\_\_\_ (consorciada) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (consorciada) \_\_\_\_\_

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

## LICITA III - DELIS



# Prefeitura Municipal de Santos

Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

## ANEXO XIV

### TERMO DE COMPROMISSO DE CONSÓRCIO

Pelo presente instrumento, as signatárias, com vistas à participação na Concorrência Eletrônica nº 17.953/2026, assumem o compromisso de efetivamente formalizarem a constituição de consórcio, caso vençam a licitação em apreço, pelo que declaram desde já que:

Indico \_\_\_\_\_ (Indicação clara do nome e qualificação das consorciadas e participação de cada qual no consórcio, sem prejuízo de sua responsabilidade solidária);

A empresa \_\_\_\_\_, será a líder do consórcio;

Confiro ao líder amplos poderes para representar os consorciados na licitação, em especial: transigir, acordar, renunciar ao direito de recorrer, desistir, responder administrativa e judicialmente em qualquer grau de jurisdição, receber notificação, intimação e citação.

O prazo de duração do consórcio, será de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) meses ou até o cumprimento de todas as obrigações contratuais;

As consorciadas serão responsáveis solidariamente pela execução total do objeto, em todos os seus termos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

\_\_\_\_\_  
(Nome da empresa e de seu representante legal)

\_\_\_\_\_  
(Nome da empresa e de seu representante legal)

#### LICITA III - DELIS